

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução Normativa nº 011, de 03 de agosto de 2020.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001; Considerando o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016; Considerando a necessidade de regulamentar a realização de audiências públicas no formato virtual; e Considerando a pandemia de Covid-19 como evento de força maior e imprevisível;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos a serem adotados pelo Idaf e pelos empreendedores para a realização de audiências públicas por meio digital, remotas ou virtuais, para apresentação de estudos ambientais no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência do órgão.

Parágrafo único. A audiência pública será conduzida pelo Idaf, que deverá acompanhar e validar a organização, a efetivação e o registro integral do conteúdo abordado.

Art. 2º A audiência pública deverá ser transmitida pela Internet, em dois canais públicos e de alcance reconhecido, dentre esses o "YouTube", disponibilizados e

às expensas do empreendedor, após aprovação do Idaf, sendo assegurado o acesso livre, irrestrito e gratuito para os interessados, sem limitação de número de participantes.

§1º Deverão ser promovidos perfis de acesso diferenciados para os servidores do Idaf, representantes e corpo técnico responsável pelos estudos ambientais, bem como para as entidades determinadas pelo Idaf no despacho de designação da audiência.

§2º Deverá ser comunicada a realização da audiência pública às comunidades, entidades e instituições, por meio de instruções detalhadas de acesso aos canais de transmissão.

§3º Deverá ser instituído e-mail e telefone de acesso gratuito ("0800"), bem como link para envio de questionamentos, contribuições e pedidos de esclarecimento, os quais deverão ter a identificação do interessado e da instituição que, eventualmente, integrar.

Art. 3º A transmissão da audiência pública deverá contar com intérprete em libras, em tradução simultânea.

Art. 4º Caberá ao empreendedor providenciar a divulgação da audiência pública, com envio de convites e publicação nos sites dos órgãos e das empresas envolvidas, além das redes sociais oficiais, contemplando informações, como data, horário e novo formato (on-line) de participação na audiência pública.

Art. 5º Uma cópia deste regulamento e do resumo do Estudo Ambiental em apresentação deverão ficar disponível durante

toda duração da audiência pública, por meio de link específico e devidamente sinalizado.

Art. 6º A audiência pública terá a duração máxima, ao vivo, de três horas, podendo ser prorrogada por mais sessenta minutos, de acordo com o seguinte fracionamento do tempo:

I - Quinze minutos para o Idaf apresentar o processo de licenciamento em trâmite.

II - Quinze minutos para apresentação do empreendimento.

III - Uma hora para apresentação dos estudos ambientais do empreendimento ou da atividade pela equipe técnica multidisciplinar.

IV - Intervalo de quinze minutos.

V - Uma hora para participação e fala dos interessados, podendo cada um dispor de cinco minutos para manifestação, e o empreendedor de dez minutos para resposta.

VI - Trinta minutos, por tema, para respostas aos questionamentos escritos.

§1º Durante a apresentação dos estudos ambientais, poderão ser encaminhadas perguntas e contribuições via e-mail ou link, bem como ser feitas as inscrições para manifestação, sempre direcionadas ao empreendimento em questão. O envio de pergunta e a inscrição para fala devem ser feitos até o final do período descrito no inciso IV do caput deste artigo.

§2º Após o encerramento da audiência pública, considerando a metodologia remota, ainda ficará disponibilizado seu conteúdo na íntegra, pelo prazo de quarenta e oito horas, devendo ser possibilitado o envio de questionamentos e contribuições, que deverão ser

analisados pelo Idaf e, eventualmente, respondidos pela equipe técnica do empreendedor.

§3º Eventuais questionamentos e considerações que não possam ser respondidos na íntegra no curso do tempo da audiência pública, deverão ser registrados e, após análise do Idaf, encaminhados ao empreendedor para formulação de resposta.

Art. 7º É assegurada a participação do Ministério Público em todas as etapas da audiência pública, com espaço para fala.

Art. 8º Assuntos não relacionados ao empreendimento não serão discutidos no momento da audiência pública, cabendo ao representante do Idaf impugnar o feito de imediato e dar sequência ao bom andamento do expediente.

Art. 9º A audiência pública deverá ser registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que a transcrição/degravação e os slides apresentados deverão compor os autos do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 10. Deverá ser lavrada ata, no prazo de sete dias úteis, com o conteúdo integral da audiência pública, sendo o documento autuado no processo de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vitória/ES, 03 de agosto de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 600258

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

*PORTARIA N º 016-R

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

O Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.096, de 09 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, as Portarias nº 002, de 09 de janeiro de 2020, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 005/2020 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio a Conservação de Estradas do Programa Caminhos do Campo;

II - Termo de Cooperação nº: 005, 30/07/2020.

III - VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 31/12/2020

IV - DE/Concedente:

Órgão: 35 - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI
 UO: 35903 - Fundo Estadual para o Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica para o Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - FEFIN

UG: 350903 - Fundo Estadual para o Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica para o Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - FEFIN

V - PARA/Executante:

Órgão: 31 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG
 UO: 31101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG
 UG: 310101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO							
UG Emissora:	350903 - FEFIN			UG Favorecida:	310101 - SEAG		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário
	UO	Proj.Trabalho					
10	35903	26.451.0859.0025	GESTÃO E FINANCIAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA	0307000005	4.4.90.39	350903	1859
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR							
Jan:	Mai:			Set:			
Fev:	Jun:			Out:			
Mar:	Jul: 6.000.000,00			Nov:			
Abr:	Ago:			Dez:			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 30 de julho de 2020.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

CONCEDENTE

*Republicada por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 600354

*PORTARIA N º 017-R

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

O Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.096, de 09 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, as Portarias nº 002, de 09 de janeiro de 2020, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 006/2020 na forma a seguir especificada: